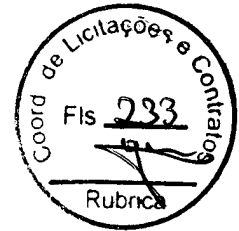




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATO N.º. 01-280618/8 – PMM –ARP - SECEL

CONTRATO N.º. 01-280618/8 – PMM –ARP – SECEL, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E A EMPRESA M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, COFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ N.º 01.611.666/0001-49**, com sede na Rodovia BR-316, s/n – Km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, sediada à Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – Pará, CEP: 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Carlos Alberto Ataíde de Miranda**, brasileiro, portador do RG n.º 3613813 – SSP/PA e CPF n.º 740.693.222-72, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, n.º 10, Centro, Marituba/PA e do outro lado, à empresa **M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 26.425.750/0001-07**, com sede à Rua Dois de Junho n.º 16, Conjunto Jardim Amazônia II Quadra 7 Altos, Bairro Águas Brancas, Ananindeua-Pará, CEP: 67.033-215, representada neste ato por sua representante legal Sra. **Nelma Célia Pereira dos Santos**, brasileira, solteira, Portadora do RG n.º 3141716 – SSP/PA, CPF/MF n.º 127.878.252-49, residente e domiciliada à Rua Dois de Junho n.º 16, Conjunto Jardim Amazônia II Quadra 7, Bairro Águas Brancas, Ananindeua-Pará, CEP: 67.033-215, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, o presente **CONTRATO**, proveniente do **Processo n.º 060618-03** de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018-PP-SRP-PMM-SESAU**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2018-PP-SRP-PMM-SESAU**, promovido pela Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Handwritten signature]

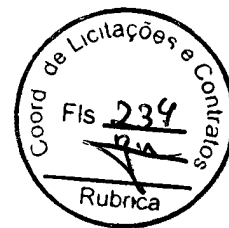
[Handwritten signature]

Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades dos alunos matriculados no Projeto Escola Bíblica de Férias/Colônia de Férias 2018, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

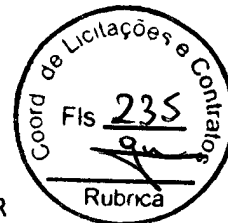
Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Analista

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 3.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 3.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 3.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer produto inadequado que houver fornecido;
- 3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 3.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 3.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 3.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 3.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 3.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 4.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 4.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 4.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
A. M. S. J. A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão solicitante, através da ordem de fornecimento.

5.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no Ginásio Poliesportivo Municipal de Marituba, com endereço à Rodovia BR 316- S/N – Km 12 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.

5.3. Os Produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, no que couber. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

5.4. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

5.4.1. Somente serão recebidos os produtos que estiverem de acordo com as especificações determinadas e contiver: identificação; embalagem original e intacta; data de fabricação; data de validade; peso líquido; número do lote; nome do fabricante; registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

5.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, bem como a movimentação dos materiais até as dependências da contratante será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

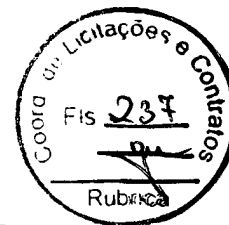
5.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor(a) designado(a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

5.6.1. Não serão recebidos materiais com marca e especificações diversas das apresentadas na proposta;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



5.7. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no Termo de Referência;

5.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

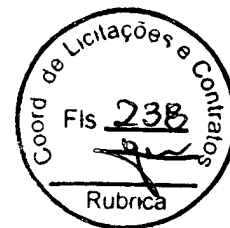
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

6.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



6.5. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.7. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 119.420,70 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**. O Valor Unitário dos itens, encontram-se relacionados no Anexo I, parte integrante deste contrato, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executado no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida. Mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhistas.

7.2. A Contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em conformidade com os termos do Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]
Controladora

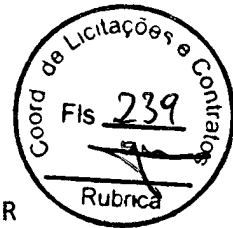
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Controladoria Geral de Marituba
V. I. S. P. O.
Analista



8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 30º (trigésimo) dia;

8.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com este município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á o descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega dos produtos solicitados ou a não substituição dos produtos rejeitados, após hipótese prevista no subitem 10.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.3;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada;
- 8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Exercício 2018

FICHA: 554

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.15 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Funcional Programática: 13.392.0006.2239 – Promoção de Eventos Religiosos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo (a) Servidor(a) competente pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

11.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

11.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda, pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

11.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

11.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

11.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

Controladoria Geral de Marituba
V I S I T O
A. Marituba

A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba (PA), 28 de junho de 2018.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer
P. MARITUBA

CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONTRATANTE


M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNPJ Nº 26.425.750/0001-07
Nelma Célia Pereira dos Santos
CONTRATADA

Controladoria Geral de Marituba
VISITADO
Analisa

TESTEMUNHAS: 1: Leine Gomes de Oliveira CPF: 895 275 932 04
2: Antonio Carlos da Silva Oliveira CPF: 92 136 530 259



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



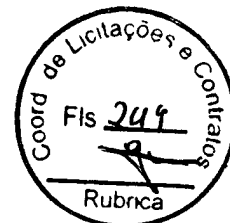
ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1.	CARNE BOVINA MOÍDA de 1kg de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no DOU de 18/11/88 seção i, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. registro no SIF, SIE e SIM..	KG	2.400	RS 8,80	RS 21.120,00	MAFRIPAR
2.	PEITO DE FRANGO tipo filé, sem osso, congelado, cortado em bifês de 120g a 140 g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número de lote, data de validade, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. embalagem de 01 kg. registro no SIF, SIE e SIM..	KG	2.400	RS 9,30	RS 22.320,00	FRIATO
3.	SALSICHA TIPO HOT DOG , composta predominante de carne bovina fresca, com condimentos triturados e cozidos, sem adição de pimenta, embalagem a vácuo, congelada, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. Registro no SIF, SIE e SIM.	KG	2.000	RS 4,90	RS 9.800,00	FRIATO

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



4.	QUEIJO TIPO MUSSARELA , fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. isento de estufamento, rachadura e mofos. devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. o produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	KG	600	R\$ 22,90	R\$ 13.740,00	DA VACA
5.	PÃO TIPO HOT DOG - peso aproximado de 50g. características: produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina.	UND	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00	ASSIS
6.	APRESUNTADO fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada. deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem 1kg.	KG	600	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00	SEARA
7.	COLORAU - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do Produto. contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. pctc/100gr.	UND	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00	MARATA
8.	EXTRATO DE TOMATE à base de: tomate, açúcar e sal, isento de fermentações.	KG	650	R\$ 5,59	R\$ 3.633,50	FUGINI

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assinatura

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

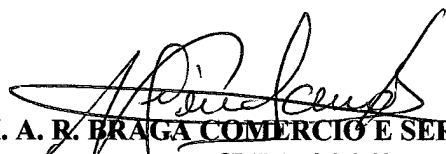



9.	MACARRÃO ESPAGUETE , sem glúten, com ovos, pacote com 500 gr.	PCT	700	RS 3,20	RS 2.240,00	URBANO
10.	ÓLEO DE SOJA obtido da mistura de óleos de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas, e suas condições deverão estar de acordo com NTA- 50. embalagem plástica de 900 ml.	Garrafa	100	RS 3,90	RS 390,00	SOYA
11.	SAL IODADO , refinado, embalagens plásticas de 01 kg.	KG	130	RS 0,44	RS 57,20	NOTA10
12.	SUCO DE FRUTAS pronto para beber embalagens pet cristal de 330 ml sabores (manga, goiaba, maracujá e caju).	UND	20.000	RS 1,40	RS 28.000,00	MARATA
VALOR TOTAL					RS 119.420,70	


Marituba (PA), 28 de junho de 2018.


Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer
P M M

CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONTRATANTE


M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA
CNPJ nº 26.425.750/0001-07
Nelma Célia Pereira dos Santos
CONTRATADA

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

At: 2018/06/28

TESTEMUNHAS: 1: 
CPF: 89622593204

2: 
CPF: 82136530259